CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 089/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ–PI, E A PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA.

A **PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ–PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.828/0001-78, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na avenida Mal. Castelo Branco, nº 338, centro, município de São Gonçalo, estado do Piauí, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gerlane Ferreira da Silva Cabral e a empresa **PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 38.281.708/0001-30**, estabelecia na Av barão de Gurgueia, nº 2472 – bairro: são Pedro, Cep: 64.018-290, Teresina - PI, telefone: (86) 3304-1545, aqui representado pela Sra. Simone Oliveira Lima, CPF: 000.049.693-67, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 089/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 017/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI**
1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; a Proposta da contratada; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACIDO MURIÁTICO 1000ML	UND	600	R$ 6,00	R$ 3.600,00
2	AGUA SANITARIA 1000 ML	UND	2820	R$ 1,97	R$ 5.555,40
3	ÁLCOOL GEL 500 ML	UND	3500	R$ 6,30	R$ 22.050,00
4	ÁLCOOL ETILICO 70% 1000 ML	UND	3500	R$ 8,68	R$ 30.380,00
5	ALVEJANTE S/CLORO 1000 ML	UND	2000	R$ 6,85	R$ 13.700,00
6	AMACIANTE 1000 ML	UND	2500	R$ 4,80	R$ 12.000,00
7	AVENTAL COZINHA	UND	420	R$ 6,80	R$ 2.856,00
8	BALDE PLAST 10 LTS	UND	150	R$ 7,31	R$ 1.096,50
9	BALDE PLAST 15 LTS	UND	150	R$ 9,35	R$ 1.402,50
10	BALDE PLAST 20 LTS	UND	150	R$ 14,56	R$ 2.184,00
11	BALDE PLAST 100 LTS C/TAMPA	UND	50	R$ 78,80	R$ 3.940,00
12	CERA LIQUIDA 750 ML	UND	620	R$ 5,78	R$ 3.583,60
13	CESTO TELADO LIXO 10L	UND	350	R$ 4,42	R$ 1.547,00
14	COPO DESCARTAVEL C/100 UND 50 ML	PCT	3500	R$ 2,22	R$ 7.770,00

15	COPO DESCARTAVEL C/100 UND 180 ML	PCT	3800	R$ 4,57	R$ 17.366,00
16	COPO DESCARTAVEL C/100 UND 150 ML	PCT	3200	R$ 3,81	R$ 12.192,00
17	DESENGORDURANTE 500 ML	UND	520	R$ 4,80	R$ 2.496,00
18	DESODORIZADOR AR 360 ML	UND	515	R$ 9,33	R$ 4.804,95
19	DESINFETANTE LIQUIDO 1000 ML	UND	4200	R$ 3,35	R$ 14.070,00
20	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO 500 ML	UND	4800	R$ 2,30	R$ 11.040,00
21	DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL 400ml	UND	150	R$ 21,06	R$ 3.159,00
22	DISPENSADOR PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	UND	150	R$ 24,58	R$ 3.687,00
23	ESPONJA DUPLA FACE	UND	1200	R$ 0,82	R$ 984,00
24	ESPONJA LÃ DE AÇO C/8 UNID	PCT	1500	R$ 1,71	R$ 2.565,00
25	ESCOVA LIMPEZA	UND	410	R$ 2,30	R$ 943,00
26	ESCOVA SANITARIA S/DEPOSITO	UND	250	R$ 3,76	R$ 940,00
27	ESCOVA SANITARIA C/DEPOSITO	UND	220	R$ 7,54	R$ 1.658,80
28	FLANELA	UND	1250	R$ 2,17	R$ 2.712,50
29	FOSFORO 10 CXT	PCT	1000	R$ 3,48	R$ 3.480,00
30	GUARDANAPO PAPEL 24X22CM C/50 UNID	PCT	2200	R$ 2,05	R$ 4.510,00
31	INSETICIDA 300 ML	UND	620	R$ 9,96	R$ 6.175,20
33	LIMPA ALUMINIO 500 ML	UND	2100	R$ 1,63	R$ 3.423,00
34	LIMPA AZULEJO 1000 ML	UND	3900	R$ 4,09	R$ 15.951,00
35	LIMPA VIDRO 500 ML	UND	1800	R$ 3,22	R$ 5.796,00
36	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML	UND	1600	R$ 3,22	R$ 5.152,00
37	LUSTRA MÓVEIS 200 ML	UND	1100	R$ 3,75	R$ 4.125,00
38	LUVA LATEX AMAR GDE	PAR	320	R$ 2,89	R$ 924,80
39	LUVA LATEX AMAR MED	PAR	320	R$ 2,89	R$ 924,80
40	LUVA LATEX AMAR PEQ	PAR	320	R$ 2,89	R$ 924,80
41	MASCARA DESC C/ ELASTICO C/50 UND	PCT	300	R$ 9,84	R$ 2.952,00
42	PAPEL HIGIENICO 4X10X30M	PCT	8000	R$ 3,38	R$ 27.040,00
43	PANO CHÃO	UND	2000	R$ 3,17	R$ 6.340,00
44	PANO PRATO	UND	1100	R$ 2,91	R$ 3.201,00
45	PÁ P/LIXO PLASTICO	UND	1300	R$ 6,28	R$ 8.164,00
46	PAPEL TOALHA BCO 1000 FL	PCT	7000	R$ 11,75	R$ 82.250,00
47	PAPEL TOALHA 100% CEL 1000 FL	PCT	6500	R$ 14,79	R$ 96.135,00
48	PAPEL TOALHA 12X2 ROLOS 50 FL 22X20 CM	PCT	2000	R$ 4,03	R$ 8.060,00
49	PEDRA SANIT 25 G	UND	420	R$ 1,82	R$ 764,40

PREFEITURA DE São Gonçalo do Piauí NOSSA FORÇA É A NOSSA GENTE

50	PRATO DESC PLAST FUNDO N°15CM 10 UNID	PCT	620	R$ 1,49	R$ 923,80
51	PRATO DESC PLAST RASO N°15CM 10 UNID	PCT	620	R$ 1,23	R$ 762,60
52	PORTA COPOS DESCARTÁVEIS 180 a 200ml	UND	12	R$ 43,15	R$ 517,80
53	PORTA COPOS DESCARTÁVEIS CAFE de 50 ml	UND	12	R$ 31,64	R$ 379,68
54	RODO PLASTICO 30 CM	UND	500	R$ 8,26	R$ 4.130,00
55	RODO PLASTICO 40 CM	UND	500	R$ 8,74	R$ 4.370,00
56	SABAO BARRA 50/200 G	PCT	410	R$ 7,39	R$ 3.029,90
57	SABONETE LIQ 1000 ML	UND	700	R$ 8,56	R$ 5.992,00
58	SABAO PO 400 G	PCT	600	R$ 4,09	R$ 2.454,00
59	SABONETE 85 G	UND	1800	R$ 1,53	R$ 2.754,00
60	SACOS P/ LIXO PRETO 15LT PCT 100 UND	PCT	3000	R$ 8,22	R$ 24.660,00
61	SACOS P/ LIXO PRETO 30LT PCT 100 UND	PCT	4000	R$ 11,50	R$ 46.000,00
62	SACOS P/ LIXO PRETO 50LT PCT 100 UND	PCT	4000	R$ 16,43	R$ 65.720,00
63	SACOS P/ LIXO PRETO 100LT PCT 100 UND	PCT	3500	R$ 24,32	R$ 85.120,00
64	SODA CAUSTICA 500 G	UND	500	R$ 10,94	R$ 5.470,00
65	TAPETE COMUM	UND	250	R$ 9,84	R$ 2.460,00
66	TOALHA ROSTO	UND	220	R$ 12,98	R$ 2.855,60
67	TOUCA SANFONADA BRANCA C/100 UND	CX	300	R$ 9,84	R$ 2.952,00
68	TOALHA BANHO	UND	200	R$ 29,57	R$ 5.914,00
69	VASSOURÃO GARI	UND	150	R$ 27,39	R$ 4.108,50
70	VASSOURA PALHA	UND	500	R$ 3,01	R$ 1.505,00
71	VASSOURA PELO	UND	500	R$ 9,45	R$ 4.725,00
72	RASTELO	UND	180	R$ 11,67	R$ 2.100,60
73	VASSOURA NYLON	UND	225	R$ 9,47	R$ 2.130,75
74	MOP UMIDO COMPLETO	UND	100	R$ 46,51	R$ 4.651,00
75	MOP PO 40 CM COMPLETO	UND	100	R$ 53,88	R$ 5.388,00
76	CARRO ESPREMEDOR C/02 BALDES	UND	7	R$ 342,33	R$ 2.396,31
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 770.046,79 (setecentos e setenta mil e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos).					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses.

2.2 A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2458/2021 – Plenário.

2.3 Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.3.1 O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
2.3.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;
2.3.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;
2.3.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
2.3.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
2.3.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo
2.5 A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.
2.6 Caso se trate de serviço não continuado, o Termo de Referência, anexo deste Contrato, irá definir o prazo de execução.
2.7 Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:
a) a contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor global anual do presente contrato é de R$ 770.046,79 (setecentos e setenta mil e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos).
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
6.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.4 Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços ou bens descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
6.5 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
6.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
6.7 A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
6.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6.9 Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:
8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.12 Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.
9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
9.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.1.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.1.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na **CONTRATAÇÃO DIRETA**;
9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.1.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
10.2 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
10.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as

partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:
e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
e.1.4) sempre que necessário, orientará a Contratante, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente a contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
e.1.14) a execução de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

10.4 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
10.5 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
10.6 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
10.7 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
10.8 Em atendimento ao disposto na Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
10.9 A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente da execução do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
10.10 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
10.11 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
10.12 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
10.13 As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
12.2 Conforme art. 155 da Lei n° 14.133/2021, a licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.5 A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.
12.6 A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f' e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.7 A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f' e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.8 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.
12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10 Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
12.11 O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12 Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
12.13 Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.
12.14 As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
12.3 A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.4 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
13.4.1 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
13.4.2 Execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.5 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
13.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04	123	0002	2.006	0059	33.90.30	500
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04	123	0002	2.080	0067	33.90.30	500

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Gonçalo do Piauí-PI, 01 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GERLANE FERREIRA DA SILVA CABRAL
Data: 01/12/2025 14:25:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gerlane Ferreira da Silva Cabral
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI
Prefeita Municipal

PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 38.281.708/0001-30
Contratada

PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA:38281708000130
Assinado de forma digital por PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA:38281708000130
Dados: 2025.12.01 11:05:57 -03'00'

TESTEMUNHA:
1 –
2 –

PREFEITURA DE São Gonçalo do Piauí NOSSA FORÇA É A NOSSA GENTE

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:10EF333190010A48

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Nossa força é a nossa gente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2025

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2025. **CONTRATO ADMINISTRATIVO:** nº 086/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI. **CONTRATANTE:** Município de São Gonçalo do Piauí-PI. **CONTRATADA:** PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 38.281.708/0001-30. **FONTE DE RECURSO:** 04.123.0002.2006.0059; 500; 04.123.002.0067; 500. **VALOR GLOBAL:** R$ 770.046,79 (setecentos e setenta mil e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 01/12/2025. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **SIGNATÁRIOS:** Gerlane Ferreira da Silva Cabral, pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí e pela contratada, pela Sra. Simone Oliveira Lima

Id:0E28A840D4ED0A42

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Nossa força é a nossa gente

ATA EXTRATO Nº 020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI.

OBSERVAÇÕES:

• A empresa é detentora de expectativas de direito, considerando o registro as mesmas condições para efeito de contratação;
• A liberação ficará subordinada à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente, bem como para o seguinte no caso de prorrogação da Ata de Registro;
• O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários, observando sempre as condições de registro, inclusive para efeito de chamamento de acordo com as capacidades declaradas ou mesmo prazo definidos para atendimento;
• A Ata de Registro Nº 020/2025 PMSGP - PI, integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Pregão Eletrônico Nº 017/2025 PMSGP – PI.
• Data de assinatura: 01/12/2025.

PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA	CNPJ: 38.281.708/0001-30
Av. Barão de Gurgueia, nº 2472 – Bairro: São Pedro, Cep 64018290, Teresina – PI.	Telefone: (86) 3304-1545
Representante: Simone Oliveira Lima, inscrito no CPF sob o nº 000.049.693-67.	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	ACIDO MURIÁTICO 1000ML	UND	1.200	R$ 6,00	R$ 7.200,00
002	AGUA SANITARIA 1000 ML	UND	5.640	R$ 1,97	R$ 11.110,80
003	ÁLCOOL GEL 500 ML	UND	7.000	R$ 6,30	R$ 44.100,00
004	ÁLCOOL ETILICO 70% 1000 ML	UND	7.000	R$ 8,68	R$ 60.760,00
005	ALVEJANTE S/CLORO 1000 ML	UND	4.000	R$ 6,85	R$ 27.400,00
006	AMACIANTE 1000 ML	UND	5.000	R$ 4,80	R$ 24.000,00
007	AVENTAL COZINHA	UND	840	R$ 6,80	R$ 5.712,00
008	BALDE PLAST 10 LTS	UND	300	R$ 7,31	R$ 2.193,00
009	BALDE PLAST 15 LTS	UND	300	R$ 9,35	R$ 2.805,00
010	BALDE PLAST 20 LTS	UND	300	R$ 14,56	R$ 4.368,00
011	BALDE PLAST 100 LTS C/TAMPA	UND	100	R$ 78,80	R$ 7.880,00
012	CERA LIQUIDA 750 ML	UND	1.240	R$ 5,78	R$ 7.167,20
013	CESTO TELADO LIXO 10L	UND	700	R$ 4,42	R$ 3.094,00
014	COPO DESCARTAVEL C/100 UND 50 ML	PCT	7.000	R$ 2,22	R$ 15.540,00
015	COPO DESCARTAVEL C/100 UND 180 ML	PCT	7.600	R$ 4,57	R$ 34.732,00
016	COPO DESCARTAVEL C/100 UND 150 ML	PCT	6.400	R$ 3,81	R$ 24.384,00
017	DESENGORDURANTE 500 ML	UND	1.040	R$ 4,80	R$ 4.992,00
018	DESODORIZADOR AR 360 ML	UND	1.030	R$ 9,33	R$ 9.609,90
019	DESINFETANTE LIQUIDO 1000 ML	UND	8.400	R$ 3,35	R$ 28.140,00
020	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO 500 ML	UND	9.600	R$ 2,30	R$ 22.080,00
021	DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL 400ml	UND	300	R$ 21,06	R$ 6.318,00
022	DISPENSADOR PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	UND	300	R$ 24,58	R$ 7.374,00
023	ESPONJA DUPLA FACE	UND	2.400	R$ 0,82	R$ 1.968,00
024	ESPONJA LÃ DE AÇO C/8 UNID	PCT	3.000	R$ 1,71	R$ 5.130,00
025	ESCOVA LIMPEZA	UND	820	R$ 2,30	R$ 1.886,00
026	ESCOVA SANITARIA S/DEPOSITO	UND	500	R$ 3,76	R$ 1.880,00
027	ESCOVA SANITARIA C/DEPOSITO	UND	440	R$ 7,54	R$ 3.317,60
028	FLANELA	UND	2.500	R$ 2,17	R$ 5.425,00
029	FOSFORO 10 CXT	PCT	2.000	R$ 3,48	R$ 6.960,00
030	GUARDANAPO PAPEL 24X22CM C/50 UNID	PCT	4.400	R$ 2,05	R$ 9.020,00
031	INSETICIDA 300 ML	UND	1.240	R$ 9,96	R$ 12.350,40
032	KIT MERENDA ESCOLAR PRATO COPO COLHER	UND	4.000	R$ 0,01	R$ 40,00
033	LIMPA ALUMINIO 500 ML	UND	4.200	R$ 1,63	R$ 6.846,00
034	LIMPA AZULEJO 1000 ML	UND	7.800	R$ 4,09	R$ 31.902,00
035	LIMPA VIDRO 500 ML	UND	3.600	R$ 3,22	R$ 11.592,00
036	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML	UND	3.200	R$ 3,22	R$ 10.304,00
037	LUSTRA MÓVEIS 200 ML	UND	2.200	R$ 3,75	R$ 8.250,00
038	LUVA LATEX AMAR GDE	PAR	640	R$ 2,89	R$ 1.849,60
039	LUVA LATEX AMAR MED	PAR	640	R$ 2,89	R$ 1.849,60
040	LUVA LATEX AMAR PEQ	PAR	640	R$ 2,89	R$ 1.849,60
041	MASCARA DESC C/ ELASTICO C/50 UND	PCT	600	R$ 9,84	R$ 5.904,00
042	PAPEL HIGIENICO 4X10X30M	PCT	16.000	R$ 3,38	R$ 54.080,00
043	PANO CHÃO	UND	4.000	R$ 3,17	R$ 12.680,00
044	PANO PRATO	UND	2.200	R$ 2,91	R$ 6.402,00
045	PÁ P/LIXO PLASTICO	UND	2.600	R$ 6,28	R$ 16.328,00
046	PAPEL TOALHA BCO 1000 FL	PCT	14.000	R$ 11,75	R$ 164.500,00
047	PAPEL TOALHA 100% CEL 1000 FL	PCT	13.000	R$ 14,79	R$ 192.270,00
048	PAPEL TOALHA 12X2 ROLOS 50 FL 22X20 CM	PCT	4.000	R$ 4,03	R$ 16.120,00
049	PEDRA SANIT 25 G	UND	840	R$ 1,82	R$ 1.528,80
050	PRATO DESC PLAST FUNDO N°15CM 10 UNID	PCT	1.240	R$ 1,49	R$ 1.847,60
051	PRATO DESC PLAST RASO N°15CM 10 UNID	PCT	1.240	R$ 1,23	R$ 1.525,20
052	PORTA COPOS DESCARTÁVEIS 180 a 200ml	UND	24	R$ 43,15	R$ 1.035,60
053	PORTA COPOS DESCARTÁVEIS CAFE de 50 ml	UND	24	R$ 31,64	R$ 759,36
054	RODO PLASTICO 30 CM	UND	1.000	R$ 8,26	R$ 8.260,00
055	RODO PLASTICO 40 CM	UND	1.000	R$ 8,74	R$ 8.740,00
056	SABAO BARRA 50/200 G	PCT	820	R$ 7,39	R$ 6.059,80
057	SABONETE LIQ 1000 ML	UND	1.400	R$ 8,56	R$ 11.984,00
058	SABAO PO 400 G	PCT	1.200	R$ 4,09	R$ 4.908,00
059	SABONETE 85 G	UND	3.600	R$ 1,53	R$ 5.508,00
060	SACOS P/ LIXO PRETO 15LT PCT 100 UND	PCT	6.000	R$ 8,22	R$ 49.320,00
061	SACOS P/ LIXO PRETO 30LT PCT 100 UND	PCT	8.000	R$ 11,50	R$ 92.000,00

(Continua na próxima página)